



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

SGDec NUP 0103263.00000127/2015-28
20150092687

PORTARIA Nº 202, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da APA da Serra da Mantiqueira nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro (processo nº 02001.007710/2002-56)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.304, de 03 de junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 49/04-N, de 07 de maio de 2004 de criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 261, de 05 de dezembro de 2013, que o alterou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02001.007710/2002-56.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Indústria, Mineração, Turismo, Hotelaria e Comércio;
- b) Setor Agropecuário; e
- c) Setor de Moradores da APA.

III – COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Colegiados de Políticas Públicas; e
- b) Organizações não governamentais.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÊSQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades, e
- b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

• **Art. 2º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa de Nóbrega Ribeiro
Andréa de Nóbrega Ribeiro
Coordenadora Regional – CR8

Publicado no D.O.U.
Nº 173
de 10/09/15
Seção 1 Pág. 66



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 17/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.041 - Eny Kiyomi Uemura Moriguti, rio Pardo, Município de Guairá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.042 - Wilson Cândido da Rocha, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.043 - 2ª Batalhão de Engenharia de Construção, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga e Reservatório do Açude Engenheiro Francisco Saboya, Municípios de Petrolândia e Ibimirim/Paraná, indústria.

Nº 1.044 - Klabin S.A., rio Canoas, Município de Correia Pinto/Santa Catarina, indústria.

Nº 1.045 - A.L. Santana Participações e Empreendimentos Ltda., UHE Marimbondo, Município de Colômbia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.046 - Valdeir Ribeiro Joaquim ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.047 - Artur Ribeiro da Silva Neto, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.048 - Adão Pereira da Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.049 - Telma Maria Dias da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.050 - João Teles dos Santos, rio São Francisco, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.052 - Sueli Lopes Mendes, UHE Jurumim, Município de Taquarubá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.053 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, rio Xopotó, Município de Desterro do Melo/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.054 - Manoel Humberto Campos Ladeira Junior, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.055 - Sérgio Dias Cunali, rio Canoas, Município de Guaraniá/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.056 - Juarez Carlos Dias de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.057 - AMBIENT - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.058 - José Charles Dias Mendes, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.059 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Paraná, aquicultura.

Nº 1.060 - Canopus Aquicultura Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 1.061 - Concessionária BR-040 S.A., rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.062 - Concessionária BR-040 S.A., rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.063 - Concessionária BR-040 S.A., rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, indústria.

Nº 1.064 - Everaldo Chaves Rego, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.065 - Odilo Vieira de Medeiros, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015091000066

Nº 1.066 - Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda., Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.051, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 17/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Município de Alvorada do Sul, por meio da Prefeitura Municipal, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da APA da Serra da Mantiqueira nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro (processo nº 02001.007710/2002-56).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAPE, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.304, de 03 de junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 49/04-N, de 07 de maio de 2004 de criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 261, de 05 de dezembro de 2013, que o alterou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02001.007710/2002-56, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério da paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação;

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Indústria, Mineração, Turismo, Hotelaria e Comércio;

b) Setor Agropecuário; e

c) Setor de Moradores da APA.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações não governamentais.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades, e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso de monografias III Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos focados na produção e uso sustentável de bens e serviços florestais no Brasil, nas suas dimensões e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o aprimoramento institucional do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br) e no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04982.201337/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Município de Maceió, dos imóveis de propriedade da União, classificados como parte de terrenos de marinha, localizados na Av. Assis Chateaubriand, separados pela Rua Ary Piombino, bairro do Prado, município de Maceió, Estado de Alagoas, com as seguintes áreas: Vila dos Pescadores I, área total de 8.112,84m², sendo terreno de marinha 1.245,50m², inscrito sob o RIP nº 2785.0000788-70 e devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, sob a Matrícula nº 6177 Livro nº 02, e a Vila dos Pescadores II, com área total de 7.695,93m², sendo terreno de marinha 929,47m², inscrito sob o RIP nº 2785.0100319-22 e devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, sob a Matrícula nº 4210, Livro nº 02.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

